



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
07/02/2017

Medida Provisória nº 766/2017

Autor  
**Deputado Danilo Forte (PSB/CE)**

Nº do Prontuário

1. \_\_\_ Supressiva 2. \_\_\_ Substitutiva 3. **X** Modificativa 4. \_\_\_ Aditiva 5. \_\_\_ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se, na Medida Provisória 766/2017, o seguinte artigo:

**Art. 1º** .....

**§ 1º** Poderão ser quitados, na forma do PRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas, pessoas jurídicas e de entes da administração pública direta, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º.

**§ 2º** A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até cento e vinte dias, para as pessoas físicas e jurídicas, e 180 dias para entes da administração pública direta, contados a partir da regulamentação estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRT e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

..... (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O agravamento da situação fiscal dos municípios brasileiros é latente. O quadro de deterioração das contas públicas destes entes federativos já representa, de acordo com os dados divulgados pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, a maior crise dos últimos dez anos, refletindo um descontrole que também tem alcançado os Estados brasileiros.

Embora tenham contado com aportes financeiros extraordinários, o momento é de aperto orçamentário. Os recursos disponíveis não vêm se mostrando suficientes para a solução da crise, cuja



CD/17646.50667-16

a origem decorre do aumento das despesas públicas, diminuição da receita e crescimento de débitos tributários e dívidas trabalhistas.

Embora as novas administrações municipais já tenham, em sua maioria, iniciado planos de contenção de gastos e ajuste de suas contas públicas, as dívidas tributárias acumuladas pelas administrações anteriores comprometem o orçamento ao ponto de impossibilitar o pleno cumprimento das obrigações dos gestores públicos.

É preciso reconhecer que os prefeitos que têm promovido a realização de ajustes fiscais nos tempos atuais demonstram responsabilidade e compromisso com os municípios que administram. Entretanto, é certo que o efeito de uma contenção de gastos eficaz só será sentido num médio prazo. Diante disso, a possibilidade de que membros da administração pública direta sejam incluídos no Programa de Regularização Tributária – PRT se mostra extremamente tempestiva. É uma chance única para que as administrações municipais possam refinar os seus débitos com a Receita Federal, desafogando seus orçamentos e possibilitando o cumprimento das suas obrigações.

Face ao exposto, requeremos a aceitação da presente Emenda, haja vista sua relevância e benefícios para o bom funcionamento dos municípios brasileiros, possibilitando que estes entes sejam desafogados da atual crise e possam dar sua contribuição ao desenvolvimento nacional.

**PARLAMENTAR**

**Deputado DANILO FORTE  
PSB/CE**



CD/17646.50667-16